



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer n°. 0 ____/2024.

**Parecer sobre Projeto de Lei n°. 080/2024
que pretende criar a Creche Municipal
Mário Giommoni, de autoria do Chefe do
Poder Executivo.**

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei n° 080/2024 que pretende criar a Creche Municipal Mário Giommoni, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devidamente protocolado em 12 de novembro de 2024 e tramitado pela competência no expediente da 71ª sessão ordinária.

Inicialmente, cumpre destacar a competência regimental desta Comissão para deliberar sobre aspectos constitucionais e de técnica legislativa, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.

Justifica o Chefe do Poder Executivo, que a proposta objeto de análise do presente parecer se dá por conta da necessidade de autorizar a execução da referida despesa de manutenção da nova creche, construída em parceria com a SSN Incorporações e Empreendimentos com capacidade para atender 72 crianças.

Consta ainda que o quadro de pessoal utilizado na referida unidade já está contemplado no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

É o breve relatório.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Em primeira plana, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes, inexistindo defeito formal e não há violação de competência, posto que a matéria é competência legislativa municipal. A Constituição Federal determina sobre quais temas o Município pode legislar, in verbis:

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

I — **legislar sobre assuntos de interesse local;**

O artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus estabelece que:

Art. 54 - São de **iniciativa exclusiva do Prefeito as leis** que disponham sobre;

(..)

III - **criação, estruturação** e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Atendidos os preceitos constitucionais aplicáveis sobre a matéria em tela, depreende-se que o projeto em exame se encontra em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como legislação federal pertinente à matéria, reunindo condições de constitucionalidade e legalidade, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e com fulcro em todo o arcabouço legal, o relator não vislumbrou óbice ao Projeto de Lei nº 080/2024, que pretende criar a Creche Municipal Mário Giommoni, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Por todo o exposto, o Relator **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela.

Sala das comissões, 13 de novembro de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS

Relator

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

www.camaradeilheus.ba.gov.br

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanham o voto do Relator, que **OPINA FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO** da matéria em tela, a saber, o Projeto de Lei nº 080/2024, que pretende criar a Creche Municipal Mário Giommoni, de autoria de sua Excelência o Prefeito de Ilhéus.

Sala das comissões, 13 de novembro de 2024.

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Justiça

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Vice-presidente da Comissão de Justiça

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro da Comissão de Justiça